

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – JULHO/2014

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **julho de 2014**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foi arquivado 01 processo de dispensa, qual seja, o Processo Administrativo n.^{os} **072 do ano de 2014.**

Processo Administrativo n.º 072 /2014:

Cuida do processo da contratação de empresa para fornecimento de móveis para atender à necessidade do Centro de Apoio e Atendimento do Cidadão – CAC, do Plenário e do Gabinete 205, todos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em verificação realizada por meio de check-list, foi detectada a ausência de publicação, na imprensa oficial, dos termos de ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 26, caput, da Lei 8.666./93.

Assim, vejamos o que dispõe a jurisprudência do TCE-MG nesse sentido:

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: “A aquisição (...) caracterizou-se por diversas irregularidades (...). O defendente justifica-se (...) alegando que optou pela contratação direta, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei de Licitações, por não terem acudido licitantes interessados. (...) Observa-se, entretanto, que a Prefeitura não observou o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, deixando de instruir o procedimento com a justificativa da dispensa da licitação para contratação direta, da escolha do fornecedor e do preço contratado”. (Processo Administrativo n.º 614081. Rel. Conselheiro Wanderley Ávila. Sessão do dia 08/03/2005)

Portanto, para regularização do certame, recomenda-se a emissão e publicação, na imprensa oficial, dos termos de ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação, como condição para eficácia dos atos.

Diante das constatações realizadas, estas são medidas a serem tomadas.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, verifica-se que no período referente ao mês de **JULHO, não foram arquivados processos licitatórios.**

3. Conclusão

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, verificou-se que:

Processos em Contratação Direta:

Conforme verificação realizada em check-list, não houve a emissão e publicação, na imprensa oficial, dos termos de ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo ser a publicação providenciada, para regularidade do certame.

Processos Administrativos Licitatórios:

Conforme ressaltado em análise acima, não foram arquivados processos no mês de referência.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de **JULHO/2014**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE AGOSTO DE 2014.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira